Anexo à Of. nº 3521/91
S. Vicente 26/11/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 63-A

Dispõe sobre o orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1992, e dá outras providências.

Processo nº 11978/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É aprovado o Orçamento da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para o exercício de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em Cr$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 3.994.720.000,00
Receita Tributária	Cr$ 14.440.000,00	
Receita de Contribuições	Cr$ 1.750.000.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 200.000,00	
Transferências Correntes	Cr$ 2.230.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cr$ 80.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 5.280.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	Cr$ 5.280.000,00	

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do anexo nº 02, conforme discriminação seguinte:

Proc. 185/91

Lei N.º 63-A

fls. 02

ITEM I – Despesas por Órgãos de Administração:

Superintendência	Cr$	32.000.000,00
Serviços Administrativos	Cr$	350.000.000,00
Serviços de Saúde..	Cr$	958.400.000,00
Serviços de Benefícios	Cr$	2.659.200.000,00
TOTAL	Cr$	4.000.000.000,00

ITEM II – Despesas por Funções de Administração:

03 – Administração e Planejamento..	Cr$	346.400.000,00
13 – Saúde de Saneamento	Cr$	2.604.400.000,00
15 – Assistência e Previdência	Cr$	1.049.200.000,00
TOTAL	Cr$	4.000.000.000,00

Art. 4º – A alienação ou aquisição de bem imóvel e as operações de crédito dependerão sempre de autorização do prefeito.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de novembro de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS/